



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480^a Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Parecer Técnico nº 07/2022

Resposta ao Processo Administrativo nº 230/2022 solicitação do DEFISC para elaboração de parecer técnico sobre o manuseio de equipamentos por parte de enfermeiros e técnicos de enfermagem durante a realização do exame de Colangiopancreatografia retrógrada bem como o auxílio do profissional médico durante o exame de endoscopia digestiva alta e baixa.

I – Relatório

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico do DEFISC em resposta a questionamento recebido via SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, sobre o manuseio de equipamentos por parte de enfermeiros e técnicos de enfermagem durante a realização do exame de Colangiopancreatografia retrógrada bem como o auxílio do profissional médico durante o exame de endoscopia digestiva alta e baixa.

II – Análise Fundamentada

Segundo a Sociedade Americana de Endoscopia Gastrointestinal, o procedimento de Endoscopia Gastrointestinal é definido como “a visualização direta do aparelho digestivo, com ou sem terapia”, na forma dos seguintes procedimentos: Esofagogastroduodenoscopia, Colonoscopia, Sigmoidoscopia Flexível, Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), Ultrassom Endoscópico, Enteroscopia e Vídeo Cápsula Endoscópica. Todos eles com finalidade específica e alguns deles objetivam, além da visualização de determinadas estruturas ou órgãos, a realização de procedimentos diagnósticos como a biópsia.



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480^a Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Para realização de tais procedimentos, os profissionais médicos utilizam os endoscópios gastrintestinais, que são dispositivos utilizados para o exame e tratamento do trato gastrointestinal.

A Colangiopancreatografia (CPRE) é um exame invasivo realizado pelo médico, recomendado para diagnóstico e tratamento de doenças das vias biliares e do pâncreas. As principais complicações da CPRE podem ser divididas em complicações relacionadas à sedação ou anestesia e complicações relacionadas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, sendo as principais a dor e distensão abdominal, pancreatite, sangramento digestivo e perfuração duodenal. (SOBED). A CRPE demanda grande habilidade técnica e competência radiológica sendo utilizada para fins diagnósticos e terapêuticos (ARRIETA, DOMINGUES, VEGA,2021).

A CPRE é realizada introduzindo-se, pela boca até a segunda porção duodenal, um aparelho flexível com iluminação lateral que permite a introdução de um cateter plástico pelo orifício de abertura desses canais (papila duodenal ou de Vater) a fim de avaliar radiologicamente a anatomia das vias biliares, através da injeção de contraste radiopaco pelo cateter injetor seguida de radiografias seriadas do abdômen. Durante o exame, as imagens radiológicas são interpretadas pelo médico endoscopista, que dependendo do diagnóstico, poderá realizar complementação terapêutica (tratamento), incluindo papilotomia (secção longitudinal da papila e de pequenos músculos (esfínteres) com bisturi elétrico e papilotomo); retirada de cálculos com balão extrator ou cesta (basket); dilatação e drenagem das estenoses (estreitamentos) inflamatórias ou tumorais por dilatação com sonda ou por colocação de prótese endoscópica. O exame é realizado sob regime de internação hospitalar por 24 horas ou hospital/dia.



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480^a Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

De acordo com o Parecer de Relator nº 50/2018 do COFEN, a realização do exame de endoscopia digestiva alta é uma prerrogativa médica, porém demanda atenção e atuação da equipe de Enfermagem. Que ocorre desde o momento do preparo de materiais, instrumentais, equipamentos e ambiente, perpassando pelo acolhimento do usuário e seu acompanhante até o momento da realização do exame.

Para o processamento de endoscópios flexíveis são necessárias as seguintes etapas: pré-limpeza, teste de vedação/vazamento, limpeza manual, enxágue pós-limpeza manual, secagem pós-limpeza manual, desinfecção de alto nível manual ou automatizada, enxágue pós-desinfecção de alto nível manual, secagem pós-desinfecção de alto nível e armazenamento (SGNA, 2018; BEILENHOFF et al., 2018; WEO, 2019; WGO, 2019; KSGE, 2019; AZEVEDO, 2022).

Não cabe ao profissional de enfermagem realizar o diagnóstico, a tomada de decisão de realizar biópsias ou inficionar a mucosa com a pinça. Isto é realizado única e exclusivamente pelo médico. Abrir e fechar a pinça não faz parte do ato médico de realizar a biópsia (SOBED).

O Parecer Coren-Ba nº5/2018 considera legítima a participação do profissional de enfermagem, instrumentando e auxiliando o médico no procedimento de endoscopia digestiva alta, desde que seja comprovada a sua capacitação e treinamento técnico, e que as atribuições de cada membro da equipe estejam descritas em protocolos assistenciais que contemplem os aspectos éticos e legais da profissão.

A capacitação dos profissionais em serviço é uma forma de garantir a habilidade técnica, a segurança e saúde aos pacientes e também aos profissionais de saúde, pois contribui para a redução dos riscos biológicos, químicos, ergonômicos e psicológicos



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480^a Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

decorrentes do cuidado em saúde (PIRES et al., 2012; TIPPLE et al., 2017; BEILENHOFF et al., 2018).

III – CONCLUSÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é uma autarquia pública que tem como principal finalidade contribuir para uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

Considerando a Lei do exercício profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 564/2017. Conclui-se que o profissional de enfermagem pode atuar durante a realização dos procedimentos de Colangiopancreatografia retrógrada e endoscopia digestiva alta e baixa no preparo para a sala com montagem das mesas e instrumental; acolhimento, avaliação e posicionamento do paciente, cuidados pré e pós realização do exame, bem como limpeza e esterilização dos materiais utilizados.

As atividades realizadas pelo auxiliar e técnicos de enfermagem, somente poderão ser desempenhadas sob orientação e supervisão do enfermeiro, conforme estabelecido na Lei do Exercício profissional nº 7.498/86 e Decreto 94.406/87 que a regulamenta.

Salienta-se ainda, que os profissionais de enfermagem devem estar devidamente capacitados e com as atividades descritas em protocolos assistenciais da Instituição.

É o parecer.



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480ª Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Camila Almeida
COREN RS 140408

Cecilia Maria Brondani
COREN RS 36170

Adriana Roloff
COREN RS 80148

Doris Baratz Menegon
COREN RS 26566

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55.436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

IV- REFERÊNCIAS

AMERICAN SOCIETY FOR GASTROINTESTINAL ENDOSCOPY. Appropriate use of GI endoscopy Guideline. Gastrointestinal Endoscopy, v. 75, n. 6, p:1127-113, 2012. Disponível em: <<http://www.asge.org/WorkArea/showcontent.aspx?id=15156>>.

ARRIETA G.M; DOMINGUEZ, L.C; VEGA, N.V. Efectividad de la simulación en colangiopancreatografía retrograda endoscópica (CPRE) para la canulación exitosa de la vía biliar: revisión sistemática y metaanálisis. **Rev. gastroenterol. Perú**, Lima, v. 41, n. 3, p. 176-183, jul. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1022-51292021000300176&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 7/10/22



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 480ª Reunião Ordinária, em
28/07/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

AZEVEDO, A.S et al. Protocolo para processamento de endoscópios flexíveis: qualificando a prática clínica [E-book] / Adriana da Silva Azevedo ... [et al.]. – Goiânia: Cegraf UFG, 2022. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/20245>

BRASIL. Lei do Exercício profissional da Enfermagem nº 7498 de 25 de junho de 1985. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer Conselheiro Relator nº 50/2018. Dispõe sobre as competências dos profissionais de enfermagem no Serviço de endoscopia. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/PARECER-DE-RELATOR-50-2018-DRA.-NADIA.pdf>

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Parecer COREN-BA Nº 005/2018, dispõe sobre: Atribuições do Técnico de Enfermagem em Videoendoscopia. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%e2%81%b0-005-2018_45153.html

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA. Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica, 2022. Disponível em: <https://www.sobed.org.br/geral/orientacao-ao-paciente/exames/colangiopancreatografia-retrograda-endoscopica/>

BRECHO; M.C., ALMEIDA; E.L.V., SANTOS; M.A., CLARO; C.L.O papel do enfermeiro no procedimento de colangiopancreatografia endoscópica. Disponível em: http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/60_examens.pdf.